

Publicado no Jornal Tribuna
de Angra Edição n.º 032
Fls. 08
moa Dias
FUNÇÃOÁRIO

LEI Nº 84, DE 04 DE SETEMBRO DE 1986.

" Intagra Bens ao Patrimônio Cultural
do Município "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser parte integrante do Patrimônio Cultural do Município de Mangaratiba toda construção existente com mais de 86 (oitenta e seis) anos, nesta data.

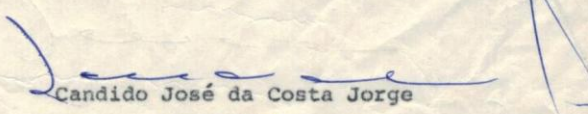
Art. 2º - Fica o Conselho de Cultura apto para cadastrar os monumentos e construções existentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - Após levantamento do Patrimônio Cultural de verá a relação ser enviada à Secretaria Estadual de Educação que por seu órgão específico INEPAC promoverá o tombamento Patrimonial.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação competente para preservação e conservação destes bens.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de setembro de 1986.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.